

## O que é o Empresa Viva?

O Empresa Viva é um seguro de vida grupo fechado exclusivamente desenhado para empresas que, em função do módulo escolhido, garante, em caso de morte, invalidez total e definitiva ou invalidez total e permanente de uma Pessoa Segura o pagamento do capital seguro, assegurando assim o bem-estar financeiro da sua família. Em caso de morte por acidente o valor do capital duplica.

O produto é apresentado em 3 módulos de subscrição, à escolha do cliente, com as seguintes garantias:

vida base	vida mais	vida top
Morte	Morte	Morte
Invalidez total e definitiva	—	—
—	Invalidez total e permanente	Invalidez total e permanente
—	—	Morte por acidente

O cliente pode escolher para cada Pessoa Segura um capital fixo ou múltiplo salarial, desde que limitado superiormente a 40.000,00 euros.

A idade actuarial de cada Pessoa Segura na subscrição deve estar compreendida entre os 18 e os 64 anos. As garantias cessam aos 65 anos de cada Pessoa Segura, podendo a garantia de morte ser prorrogada até aos 70 anos.

## E quais são as garantias?

Em caso de morte das Pessoas Seguras, qualquer que seja a causa, durante a vigência do contrato, garante-se o pagamento do capital seguro indicado no certificado individual de garantia, em vigor na data em que ocorrer o evento.

Em caso de Invalidez Total e Definitiva das Pessoas Seguras durante a vigência desta garantia, garante-se o pagamento por antecipação do capital seguro em caso de Morte, indicado no certificado individual de garantia, em vigor na data em que ocorrer o evento.

Em caso de Invalidez Total e Permanente das Pessoas Seguras durante a vigência desta garantia, garante-se o pagamento por antecipação do capital seguro em caso de Morte, indicado no certificado individual de garantia, em vigor na data em que ocorrer o evento.

Em caso de morte das Pessoas Seguras, decorrente de um acidente, durante a vigência do contrato, garante-se

o pagamento de um capital adicional. Considera-se que a morte é consequência de acidente se sobrevier dentro dos 6 meses seguintes a este e não resultar de qualquer intervenção cirúrgica alheia ao referido acidente.

Qualquer destas ocorrências implica a resolução da respectiva adesão.

No termo do contrato não há lugar a qualquer pagamento ou reembolso.

## Quais as exclusões e limitações?

As exclusões e limitações para a garantia principal Morte são:

- suicídio, excepto se ocorrer a partir dos dois anos seguintes à data de início de adesão das Pessoas Seguras ao contrato;  
Parágrafo único — O disposto nesta alínea aplica-se igualmente quer em caso de aumento de capital seguro por morte, quer na eventualidade de o contrato ser reposto em vigor, mas, em qualquer caso, a exclusão respeita somente ao acréscimo de cobertura relacionado com essas circunstâncias.
- risco de aviação, excepto se as Pessoas Seguras forem passageiras de carreiras comerciais de transportes colectivos regulares;
- participação activa em revolução, guerra ou operações de guerra, declarada ou não, ou actos de terrorismo incluindo contaminação biológica e/ou química;
- pára-queda;
- riscos nucleares;
- acidente ou doença originada anteriormente à data de adesão das Pessoas Seguras ao contrato;
- acto intencional do(s) Beneficiário(s), na qualidade de autores materiais, morais, cúmplices, instigadores ou encobridores. O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da Pessoa Segura perde o direito à prestação, aplicando-se o regime da designação beneficiária previsto na Lei.

## Entende-se por:

Participação activa — o facto de as Pessoa Seguras fazerem parte de uma força militar: exército, marinha, polícia e outras forças especiais associadas ao Governo ou outras autoridades públicas para defender a lei e a ordem ou fazer parte de milícias com um papel activo ou defensivo;

Operações de guerra — insurreições, motins, hostilidades, operações bélicas, rebeliões, revolução, guerras civis, conspirações, actos de terrorismo, levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial e estados de sítio;

**Actos de terrorismo** — todo e qualquer acto, que coloque em risco a vida humana, com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, com intenção ou o propósito de influenciar as autoridades e/ou governos, e/ou lançar o pânico e/ou o medo na população em geral ou em parte da população, que inclua (mas não se limitando a) o uso de força ou de violência, e/ou ameaças daí resultantes, praticados por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos, em nome ou em ligação com quaisquer organizações ou autoridades e/ou governos, actuando quer isoladamente quer a mando destes;

**Contaminação biológica** — o evento resultante de qualquer patologia, microrganismo e/ou toxinas produzidas biologicamente (incluindo agentes geneticamente modificados e toxinas quimicamente sintetizadas);

**Contaminação química** — qualquer evento resultante da propagação de uma quantidade considerável de composto químico;

**Risco nuclear** — a ocorrência de um evento nuclear, nomeadamente:

- i. radiações de ionização oriundas ou provocadas da contaminação por radioactividade de qualquer combustível ou desperdício nuclear ou ainda da combustão (inflamação) de combustível nuclear;
- ii. radioactividade, toxidade, explosão ou outras propriedades perigosas oriundas de Central Nuclear, Reactor ou outro qualquer componente nuclear subjacente;
- iii. toda e qualquer arma de guerra e/ou máquina que funcione através de fissão atómica ou nuclear e/ou fusão ou ainda através de outra reacção ou matéria idêntica;
- iv. radioactividade, toxidade, explosão ou outras propriedades perigosas que possam emergir de qualquer substância radioactiva.

**As exclusões e limitações das garantias complementares constarão das respectivas Condições Especiais.**

**Qual o início, duração, renovação e cessação das adesões?**

As coberturas serão garantidas desde a data de efeito do contrato, para as pessoas já aceites como Pessoas Seguras pelo Segurador nessa data.

Para as pessoas que venham a aderir posteriormente à assinatura do contrato, se no prazo de 14 dias a contar da data de recepção do pedido de adesão pelo Segurador, este não avisar o proponente da recusa, a adesão considera-se aceite a partir das zero horas da data de recepção do referido pedido de adesão.

Para cada Pessoa Segura, a adesão durará por um período que irá desde a referida data de efeito até 31 de Dezembro do mesmo ano, sendo tácita e sucessivamente renovado por períodos anuais, até 31 de Dezembro do ano em que cada Pessoa Segura atinja os 65 anos de idade ou os 70 anos de idade caso a cobertura de morte tenha sido prorrogada a partir dos 65 anos.

O risco deixa de ser coberto para cada Pessoa Segura:

- a) na data em que a Pessoa Segura deixe de satisfazer as condições de adesão previstas nas Condições Gerais;
- b) a pedido da Pessoa Segura, na data em que o solicite, sem prejuízo de, se existir cláusula beneficiária irrevogável, ser igualmente necessário o acordo escrito do Beneficiário para o efeito;
- c) no caso de fraude da Pessoa Segura ou do(s) Beneficiário(s) com a sua convicência, sem prejuízo das disposições penais aplicáveis e do direito de indemnização do Segurador por perda e danos;
- d) por falta de pagamento do prémio;
- e) no caso de não comunicação ao Segurador, até 15 dias depois da ocorrência de factos sobre a Pessoa Segura que agravem o risco.

No caso previsto na alínea a) do parágrafo anterior ou no caso de cessação do contrato por parte do Tomador do seguro, a Pessoa Segura poderá subscrever um contrato de seguro de Vida Individual de qualquer das modalidades que o Segurador explore, até ao limite do capital seguro por que estava segura, sem formalidades médicas, se o pedido for feito no decurso dos 3 meses seguintes à cessação da cobertura. O prémio será calculado em conformidade com a tarifa aprovada para os seguros individuais, de acordo com a idade actuarial atingida, a duração do contrato e o montante das garantias subscritas.

As garantias cessam às 24 horas do último dia da sua vigência.

**O que se paga e como?**

O prémio é anual e devido antecipadamente pelo Tomador do seguro.

O prémio é calculado anualmente no início de cada anuidade e corresponde ao somatório dos prémios de cada Pessoa Segura. Para cada Pessoa Segura esse prémio resulta da aplicação ao capital seguro da taxa correspondente ao módulo subscrito. A taxa de prémio para cada módulo é constante durante todo o contrato e igual para todas as Pessoas Seguras da Apólice, independentemente da respectiva idade.

No ano da celebração do contrato, o prémio será calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer até ao termo da primeira anuidade, dia 31 de Dezembro desse ano. Para as anuidades seguintes, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, o prémio anual é calculado por anos inteiros.

O Segurador pode facultar o pagamento dos prémios anuais em fracções mensais, semestrais ou trimestrais, mediante o pagamento de um encargo de fraccionamento de 3%, 2% ou 1%, respectivamente, desde que as fracções, não sejam inferiores a 5,00 euros.

Sobre os prémios calculados de acordo com os parágrafos anteriores incide uma taxa para o INEM, constituindo o valor total a pagar, ficando desde já convencionado que futuros impostos ou taxas legais que eventualmente venham a ser estabelecidos serão da responsabilidade do Tomador do seguro.

O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

### **E se deixar de pagar os prémios?**

Na falta de pagamento do prémio ou fracção dentro dos 30 dias posteriores ao seu vencimento, o Segurador enviará aviso por carta registada para pagamento no prazo de 8 dias a contar da data do registo.

Não sendo efectuado o pagamento no referido prazo de 8 dias, o Segurador procederá à resolução do contrato, cessando quer a garantia principal Morte quer as garantias complementares contratadas e, conseqüentemente qualquer obrigação de pagamento do Segurador ao abrigo deste contrato.

A resolução do contrato por falta de pagamento de prémio não prejudica o direito do Segurador ao prémio correspondente ao período decorrido, sendo os prémios pagos até à data da cessação do contrato pertença do Segurador.

### **O contrato dá direito a Participação nos Resultados?**

Este contrato não confere o direito a Participação nos Resultados.

### **Denúncia**

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer uma das partes, para obviar à sua prorrogação.

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da prorrogação do contrato.

### **Declaração inicial do risco**

O contrato e respectivas adesões baseiam-se nas declarações do Tomador do seguro e/ou das Pessoas Seguras que estão obrigados, antes da celebração do contrato e/ou adesão, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que tal não lhes seja solicitado em questionário.

### **Incumprimento doloso**

Em caso de incumprimento doloso na declaração inicial do risco, o contrato e/ou adesão é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro e/ou às Pessoas Seguras.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento

doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do seguro e/ou das Pessoas Seguras com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

### **Incumprimento negligente**

Em caso de incumprimento com negligência na declaração inicial do risco, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro e/ou às Pessoas Seguras, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) propor uma alteração do contrato e/ou adesão, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação, ou caso a admita, da contraproposta;
- b) fazer cessar o contrato e/ou adesão, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. O contrato e/ou adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite. Neste caso, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato e/ou adesão atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato e/ou adesão, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato e/ou adesão tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato e/ou adesão se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

### **Modalidades de pagamento do prémio**

O prémio de seguro é pago por sistema de débito directo. Se o pagamento do prémio for anual ou se o Tomador do seguro for uma pessoa colectiva, o prémio de seguro pode ser pago por sistema de débito directo, vale postal ou pagamento de serviços (SIBS), de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares.

O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

O pagamento por sistema de débito directo fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.

A dívida do prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

### Sobre o regime fiscal

O presente contrato está sujeito ao Regime Fiscal Português em matéria de dedução ao IRS e/ou IRC e tributação dos rendimentos, nos termos previstos nas normas do Código do IRS e/ou Código do IRC e demais legislação fiscal aplicável em vigor.

O Regime Fiscal aplicado ao presente contrato encontra-se disponível no sítio da Internet [www.ageas.pt](http://www.ageas.pt), podendo o Tomador do seguro, em alternativa, se assim o entender, solicitar em qualquer momento a respectiva informação por escrito ao Segurador.

### Como recebe a documentação do contrato?

As **Condições Contratuais** aplicáveis a este contrato serão disponibilizadas na Área de Cliente (acessível em [www.ageas.pt](http://www.ageas.pt)). Poderão ainda ser enviadas por correio, mediante solicitação a um Mediador Ageas Seguros ou através da Linha de Apoio ao Cliente 707 283 283, disponível nos dias úteis das 8h30 às 19h00.

A **restante documentação** referente a este e a todos os contratos actualmente em vigor do Tomador do seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em [www.ageas.pt](http://www.ageas.pt), sendo avisado sempre que fiquem disponíveis novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Proposta. Caso pretenda, adicionalmente, receber uma cópia desta documentação por correio, deverá assinalar essa opção na Proposta.

### Acesso a dados pessoais

De acordo com a legislação em vigor, os dados recolhidos para a celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com a Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A. e pelos seus subcontratados. As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Tomador do seguro e das Pessoas Seguras. Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo solicitar a sua correcção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do seguro e/ou

pelas Pessoas Seguras poderão ser utilizadas pela Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., no âmbito da relação contratual que vier a ser estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Mediante autorização do Tomador do seguro e/ou das Pessoas Seguras manifestada na Proposta ou Boletins de Adesão, a Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., poderá permitir o tratamento dos dados pessoais recolhidos, sob regime de absoluta confidencialidade e desde que compatível com as finalidades da recolha dos mesmos, às empresas que integram o Grupo Ageas.

A Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., poderá ter necessidade, quer para efeitos de aceitação do contrato, quer para efeitos de regularização de sinistro, designadamente em caso de morte das Pessoas Seguras, de aceder aos seus dados pessoais de saúde.

Tal acesso apenas terá lugar se as Pessoas Seguras prestarem o seu consentimento nos Boletins de Adesão, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.

Os candidatos a Pessoa Segura serão chamados a prestar esse consentimento, aquando da adesão ao contrato, de forma a prevenir eventuais situações de litígio em caso de regularização de sinistro.

### Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou as Pessoas Seguras podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais.

### Arbitragem

Os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, nos termos do regime geral da Lei da Arbitragem.

### Qual é a lei aplicável e o foro competente?

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.